



Processo Licitatório N° 0020/2024
Dispensa de Licitação N° 0005/2024
CONTRATO N° 0067/2024

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, n° 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente: Sr. IVAIR LOPES RODRIGUES, Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, inscrito (a) no CPF-MF sob o n° 040.XXX.069-XX, doravante designado CONTRATANTE;

CONTRATADA: A empresa **DORINI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 79.283.404/0001-90, com sede à Rua Presidente Nereu Ramos, 548, Centro, no Município de Capinzal, SC, CEP: 89.665-000, e-mail dorini@athila.com.br e telefone 49 – 3555-1540, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) Sr. FERNANDO DORINI, inscrito (a) no CPF sob o n. 050.XXX.839-XX, doravante simplesmente designada CONTRATADA;

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais n. 025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 049/23 e Lei Municipal n. 269/23 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: **Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, os quais serão utilizados para a preparação do Bolo alusivo à programação dos 75º Aniversário do Município de Capinzal, a ser comemorado no dia 17 de fevereiro de 2024, na Área de lazer Dr. Arnaldo Favorito, além de utensílios e materiais de limpeza.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente



instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ 35.635,01 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e um centavo), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Participante: DORINI & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Abacaxi, de primeira qualidade, unidades de tamanho médio, frutas	35,000	UN	15,99	559,65
2	ACUCAR REFINADO PACOTE COM 5 KG	50,000	UN	21,99	1.099,50
3	Álcool líquido 70%, em frascos com (01) litro.com selo do inmetro.	2,000	LT	7,79	15,58
4	Amido de milho, produto amiláceo, fabricado a partir de matérias	25,000	UN	10,89	272,25
5	Arroz parboilizado, longo, fino, tipo 1, unidade com 1 kg, constituídos	4,000	UN	6,79	27,16
6	Banana comum, de primeira qualidade, grau médio de	20,000	KG	3,49	69,80
7	Batata Inglesa lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de	6,000	KG	9,99	59,94
8	Bolsa de algodão, alvejada para limpeza, medida 50 x80cm.	20,000	UN	10,99	219,80
9	Café torrado e moído, embalado a vácuo embalagem de 500g	2,000	UN	12,99	25,98
10	Carne bovina coxão mole	3,000	KG	42,99	128,97
11	Carne bovina coxão mole	10,000	KG	42,99	429,90
12	Canela em casca	25,000	UN	5,79	144,75
13	Carvão vegetal.	80,000	UN	18,99	1.519,20
14	Cebola de primeira, sem ramo, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	4,000	KG	6,69	26,76
15	Coco ralado 1 kg	30,000	UN	34,79	1.043,70
16	Copo descartável branco com capacidade 200ml, 100unid.	4,000	UN	7,69	30,76
17	Cravo da Índia unidade com 100 gramas	30,000	UN	7,39	221,70
18	Doce de leite em pasta consistência firme e cremosa	120,000	UN	19,99	2.398,80



19	Esponja de aço para louça.	2,000	UN	3,59	7,18
20	Esponja de aço para louça INOX.	6,000	UN	2,99	17,94
21	Essência de baunilha em vidro com 30 ml	30,000	UN	5,29	158,70
22	Farinha de trigo branca especial, tipo 1, enriquecida, 5kg	50,000	UN	15,29	764,50
23	Fermento químico em pó, ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Embalagem rotulada com 100g. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega.	45,000	UN	9,59	431,55
24	Fósforo para cozinha, com no mínimo 5 cm, unidade com 200 palitos.	1,000	UN	3,89	3,89
25	Garfos de plástico descartável para sobremesa branco 50 unid	300,000	UN	4,39	1.317,00
26	Guardanapo de papel 24x24 cm embalagem plástica com 50	200,000	UN	1,59	318,00
27	Kiwi de primeira qualidade, tamanho médio,	2,000	KG	36,49	72,98
28	LARANJA VALENCIA	150,000	KG	5,79	868,50
29	Leite esterilizado Integral UHT. Leite Longa Vida Integral Tetrapak, caixas de 1000ml, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite in-natura, inclusive teor de gordura. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente	5,000	UN	4,19	20,95
30	LIMAO GALEGO	2,000	KG	5,49	10,98
31	Linguicinha suína fresca embaladas em kg, data de fabricação recente.	6,000	KG	17,99	107,94
32	Mamão formosa, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e colorações uniformes, bem desenvolvidos, grau médio de amadurecimento, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	6,000	KG	8,79	52,74
33	Massa alimentícia com ovos, unidades com 500 gramas.	3,000	UN	3,49	10,47
34	Melão de 1ª qualidade em kg, grau médio de amadurecimento.	5,000	KG	5,49	27,45
35	Morango - bandejas com aproximadamente 300g	50,000	UN	10,65	532,50
36	Óleo de soja refinado, 100 por cento natural. Embalagem com até 900ml, limpas, não amassadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	3,000	UN	5,99	17,97
37	Ovos de galinha, vermelhos, tipo 1, grandes, frescos, sem rachaduras e limpos. Embalagem com data e validade e aviário de origem, com registro no SIM, SIF ou CISPOA.	220,000	DZ	10,39	2.285,80
38	Palito para xixo, unidade com 100 palitos	2,000	UN	4,99	9,98
39	Papel alumínio, unidade com no mínimo 7,5mx45cm.	15,000	UN	6,89	103,35
40	Pimentão verde de 1ª qualidade em kg.	15,000	KG	7,49	112,35
41	Prato plástico descartável para sobremesa PR15, branco, 15cm	2.000,0	UN	1,69	3.380,00



42	QUEIJO RALADO	2,000	UN	6,29	12,58
43	Queijo tipo mussarela, fatiado	2,000	KG	38,99	77,98
44	Repolho verde, de primeira qualidade, colhido recentemente; firme e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1,000	UN	8,79	8,79
45	Sabão em barra unidade com 200 gramas	1,000	UN	3,59	3,59
46	Saco para lixo em rolo capacidade 100l, com 25 sacos INMETRO	10,000	UN	12,99	129,90
47	Sal refinado iodado, embalagem com até 01 Kg	2,000	KG	3,29	6,58
48	Sobrecoxa de frango congelada, em caixas de 18 kg	1.650,0	KG	8,99	14.833,50
49	Tomate de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento,	6,000	KG	9,99	59,94
50	TOMATE GRAUDO LONGA VIDA	3,000	KG	9,99	29,97
51	Uva de mesa - grau médio de amadurecimento	10,000	KG	21,99	219,90
52	Uva de mesa - grau médio de amadurecimento	10,000	KG	21,99	219,90
53	Vinagre de vinho tinto unidade com 750 ml em garrafa plástica,	1,000	UN	4,99	4,99
54	Banha de suíno, unidade com 1 kg, data de fabricação recente.	3,000	UN	11,49	34,47
55	Refrigerante, embalagem 3 litros, sabores diversos	100,000	UN	9,89	989,00
56	FITA ADESIVA 25X50	7,000	UN	5,99	41,93
57	FITA ADESIVA CREPADA 38 X 10	3,000	UN	11,69	35,07
				Total do Participante:	35.635,01

Total Geral: 35.635,01

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irremovíveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. **O pagamento será efetuado após entrega**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.



3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.6.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.6.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.7. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.8. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



3.10. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

➤ **Rubrica Orçamentária:**

Funcional: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
23.695.0055.2.094 – PROMOÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS
225-3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá **prazo de entrega conforme solicitação da Secretaria Competente**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

5.2. O contrato decorrente desta licitação terá o seguinte **prazo de vigência 90 dias**, e *poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.*

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.



6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da dispensa de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, sendo este a Servidora Kerolin Serafini, conforme Portaria N° 0015/2024.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;



IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Capinzal, SC, 09 de fevereiro de 2024.

DORINI & CIA LTDA

FERNANDO DORINI

Representante Legal

CONTRATADA

IVAIR LOPES RODRIGUES

Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Leila Dambrós

CPF: 030.XXX.619-XX

Nome: Witor de Jesus

CPF: 095.XXX.359-XX